



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.577, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.465/2019, do Vereador Antônio Beserra Lima “BESERRA”).

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exigência da Carteira de Vacinação atualizada do aluno, no ato da matrícula em escolas municipais e creches conveniadas no município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de Ensino Municipais e as Creches Conveniadas com o Município de Carapicuíba obrigadas a solicitarem aos responsáveis pelos alunos da Educação Básica e Educação Infantil a apresentação da Carteira de Vacinação atualizada ou de documento congênere, no ato da matrícula.

Parágrafo único. Caso o documento de que trata o “caput” indique irregularidade na vacinação do aluno, deve a escola ou a creche conveniada solicitação.

I – informar aos pais ou ao responsável que vacinas a criança deixou de tomar;

II – estabelecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância;

III – orientar os pais ou o responsável a procurarem imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 10 de abril de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente